

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, § 1º do Regimento Interno e de conformidade com o art. 30, inciso I da Constituição Federal, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de abono aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, sem distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado, no mês de dezembro de 2025, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art. 2º O abono autorizado por esta Lei:

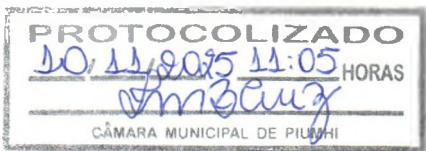
- I - não tem natureza salarial e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores;
- II - não constitui base de incidência de contribuição salarial;
- III - não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV - será pago em uma única parcela.

Art. 3º O valor do abono a que se refere esta Lei será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual consolidado, se necessário fica o Poder Legislativo autorizado a incluir elemento de despesa para suprir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 7 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de autorizar a concessão de abono aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal. Frise-se que a possibilidade de concessão de abono já se encontra pacificada, tratando-se de benefício bastante comum aos trabalhadores, tanto do setor público quanto ao privado. Não se pode olvidar que a política de remuneração dos servidores, na qual se insere a concessão de abono, é assunto de interesse local. Ademais disso, referida concessão se encontra em perfeita consonância com o disposto no art. 169 do texto constitucional, uma vez que não serão extrapolados os limites orçamentários, haja vista que o fornecimento de abono é vantagem desvinculada da remuneração do servidor, não aumentando a despesa de pessoal restringida pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, considerando os termos acima descritos, apresentamos para deliberação plenária o seguinte Projeto de Lei.

Piumhi-MG, 7 de novembro de 2025.


JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

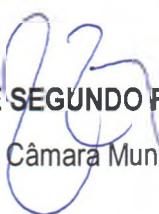
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi


JOSÉ SEGUNDO FARIA

2º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
X	Criação	CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGÊNCIA	07/11/2025	FIM:	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2025		
PESSOAL E ENCARGOS			
DIARIAS DE VIAGENS			
SERVÍCIOS DE TERCEIROS			
ABONO NATALINO	20.000,00		ABONO NATALINO R\$ 1.000,00 a 20 SERVIDORES
EQUIPAMENTOS			
TOTAL	20.000,00		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	(A) VALOR ESTIMADO	(B) VALOR ORÇADO	IMPACTO (A/B)
2025	20.000,00	4.000.000,00	0,50%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
20.000,00	0,00	20.000,00	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 07/11/2025  Flávio Henrique Borges Contador CRCMG 091.006/0			
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES AS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO. HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PIANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTARIA E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
DATA: 07/11/2025  JOSE WELLINGTON DA SILVA Presidente Câmara Municipal			